



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

Ofício nº 007/2021/ASPRA-MS/DIJUR/AEA.

Campo Grande – MS, 23 de julho de 2021.

A Ilmo Sr.

Coronel Marcos Paulo Gimenez

Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - Jardim Veraneio, MS, 79031-902

Campo Grande, MS

Assunto: Anotações sobre a Proposta de Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais - 2020.

A Associação de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (ASPRA-MS), vem perante Vossa Senhoria, por seu presidente abaixo-assinado, conforme deliberações em reuniões celebradas junto a este Comando dos dias 7 e 10 de dezembro de 2020, e após discussão com os associados e demais Policiais e Bombeiros Militares ocorridos por meio de plataforma digital Google Meet ocorrido em 28/01/2021 apresentar suas considerações a respeito do texto apresentado pela Comissão integrada pelo alto comando da PMMS e BMMS como proposta para o Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais.

Assim, segue em anexo as primeiras anotações realizadas por esta Associação, a fim de trazer maior segurança jurídica e objetividade na aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares.

Sendo tudo para o momento, nos colocamos à disposição de novas solicitações e renovamos nossos votos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente/ASPRA-MS



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

ANEXO ao Ofício nº 007/2021/ASPRA-MS/DIJUR/AEA.

**Anotações à Proposta de Código de Ética e Disciplina dos Militares
Estaduais - 2020**

Art. 9º ...

[sugestão de criação do inciso XX]

XX – buscar sempre o aperfeiçoamento das instituições, seja de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único. É assegurado ao militar inativo o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público, devendo observar os preceitos da ética militar e preservar os valores militares em suas manifestações essenciais.

...

Art. 13...

[sugestão de criação do parágrafo segundo]

§ 2º - Cada militar responde na medida em que suas atitudes individualmente consideradas venham a ferir as regras disciplinares aqui dispostas, somente sendo punível o militar que tenha dado causa à ação ou omissão considerada como transgressão.

Art. 16. São causas de justificação:

III - cometer a transgressão em obediência à ordem superior, desde que manifestamente comprovada;

III - cometer a transgressão em obediência à ordem superior;

...

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, nos casos de perigo à vida ou a ordem pública que requeiram ação imediata e que não possam ser praticados por outro militar;



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

18. São circunstâncias agravantes:

III - a reincidência de transgressão, mesmo que se a punição anterior tenha sido uma advertência;

III - a reincidência de transgressão, salvo se a punição anterior tenha sido uma advertência;

...

Art. 23. A repreensão consiste em uma censura formal ao punido, devendo ser publicada em Boletim, e registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 23. A repreensão consiste em uma censura formal ao punido, devendo ser publicada em Boletim reservado, e registrado em seus assentamentos funcionais.

§ 1º Deve ser punido com a punição disciplinar de repreensão, o militar estadual que praticar transgressão disciplinar de natureza leve.

§ 1º Deve ser punido com a punição disciplinar de repreensão, o militar estadual que praticar transgressão disciplinar de natureza leve ou média.

...

Art. 24. A suspensão disciplinar administrativa consiste em um afastamento temporário do posto ou graduação, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, observado o seguinte:

§ 3º Deve ser punido com a punição de suspensão disciplinar administrativa, o militar estadual que praticar transgressão disciplinar de natureza média ou grave.

§ 3º Deve ser punido com a punição de suspensão disciplinar administrativa, o militar estadual que praticar transgressão disciplinar de natureza grave.

...

§ 7º A punição disciplinar de que trata este artigo é aplicada pelas autoridades do art. 11 do art. 11.

§ 7º A punição disciplinar de que trata este artigo é aplicada pelas autoridades dos itens I, II, III, IV e V do art. 11 do art. 11.

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

Art. 32. A publicação da punição disciplinar imposta a oficial ou aspirante a oficial, em princípio, deve ser feita em boletim reservado, podendo ser em boletim ostensivo, se as circunstâncias ou a natureza da transgressão assim o recomendarem.

Que as praças também tenham o mesmo direito, pois se as praças devem obedecer, os oficiais devem ser o exemplo.

37.

§ 3º

II - após o prazo estabelecido no inciso I, em até 05 (cinco) anos, pelo Comandante Geral, mediante parecer favorável da Corregedoria;

II - após o prazo estabelecido no inciso I, em até 05 (cinco) anos, pelo Comandante Geral, mediante parecer favorável da Corregedoria, que somente poderá proferir parecer desfavorável caso o militar não preencha os requisitos legais;

...

Art. 38. A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro nas alterações do militar estadual relativos à sua aplicação.

[criação do parágrafo único]

Parágrafo único – Em caso de anulação, é vedada a instauração de novos procedimentos tendentes a agravar a pena.

...

Art. 52. A reabilitação disciplinar poderá ser conferida ao militar estadual que a requerer, de acordo com as seguintes condições:

...

III - ter conceito favorável de seu Comandante;

...

Art. 62. São transgressões disciplinares de natureza leve:

III - ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância; Muita subjetividade.

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

- XII - não comparecer em ato de inspeção de saúde ou perícia médica oficial;
- XII - não comparecer e não justificar sua ausência, em ato de inspeção de saúde ou perícia médica oficial, para o qual tenha sido devidamente notificado;
- ...
- XV - deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não for da sua alçada a solução;
- XV - deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no prazo de 5 dias úteis, recurso ou documento que receber elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não for da sua alçada a solução;
- ...
- XVI - apresentar parte, requerimento ou recurso suprimindo instância administrativa, repetindo requerimento já rejeitado pela mesma autoridade;
- XVI - apresentar parte, requerimento ou recurso suprimindo instância administrativa, pela mesma autoridade;
- ...
- XIX - deixar de comunicar em tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OME ou a qualquer ato de serviço;
- XIX - deixar de comunicar, tão logo possível à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OME ou a qualquer ato de serviço;
- ...
- XXI - conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;
- ...
- XXV - conversar, distrair-se, sentar-se ou fumar, quando exercendo função de sentinela, vigia ou plantão da hora;
- XXV - não proceder de acordo com a NGA da unidade, quando exercendo função de sentinela, vigia ou plantão da hora;
- ...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

XXVI - consentir, quando de sentinela, vigia ou plantão da hora, a formação de grupo ou a permanência de pessoa junto a seu posto;

...

XXVIII – quando fardado, discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado; Liberdade de expressão.

XXVIII – quando fardado, discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado;

...

XXXIII - Entrar em qualquer OME, ou dela sair, o militar, por lugar que não seja para isso designado;

...

XLV - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração militar, publicações, estampas, meios eletrônicos ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;

XLV - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração militar, publicações, estampas, meios eletrônicos ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições, salvo quando forem verdadeiros os fatos;

...

XLVIII - consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto.

...

XXXVII - adentrar o militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;

XXXVII - adentrar o militar, sem permissão ou ordem, em aposentos que não sejam destinados a seu círculo hierárquico bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

XL - desrespeitar, em público, as convenções sociais;

...

Art. 63. São transgressões disciplinares de natureza média:

VI - usar indevidamente prerrogativa inerente à condição de militar estadual;

...

VIII - utilizar-se do anonimato, quando no exercício de sua função;

VIII - utilizar-se do anonimato, quando no exercício de sua função;

...

XXI - ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;

XXI - divulgar assuntos de caráter oficial, que somente tenha conhecimento em razão de cargo ou função militar, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;

...

XXII - dar conhecimento de atos, documentos, dados ou assuntos militares a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;

XXII - dar conhecimento de atos, documentos, dados ou assuntos militares sigilosos a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;

...

XXIII - publicar, compartilhar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança;

XXIII - publicar, compartilhar ou contribuir para que sejam publicados fatos inverídicos, documentos ou assuntos militares sigilosos, firam a disciplina ou a segurança;

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

XXVI - autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função;

XXVI - autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função.

...

XXXIII - deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

XXXIII - deixar de providenciar tão logo possível, na esfera de suas atribuições, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

...

XXXVII - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, que afete o bom nome da Instituição;

...

XXXVIII - não atender à obrigação de dar assistência à sua família ou dependente legalmente constituídos, de que trata o Estatuto dos Militares Estaduais;

...

XL - espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou do bom nome das IMEs;

XL - espalhar boatos ou notícias que saiba serem falsas, em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou do bom nome das IMEs;

XLII - desconsiderar ou desrespeitar, em público, pela imprensa, por rede social ou aplicativo, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

XLV - autorizar, promover ou assinar petições coletivas, atentatórias à hierarquia e disciplina, dirigidas a qualquer autoridade civil ou militar;

...

XLVIII - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com as IMEs;

...

L - prestar informação a superior, induzindo-o a erro deliberado ou intencionalmente;

L - prestar informação falsa a superior, de forma deliberada, induzindo-o a erro;

...

[adicionar incisos LVIII e LIX]

LVIII - Fornecer ou autorizar a utilização de material carga que não esteja em condições de uso;

LIX - Deixar, o superior, de conceder trânsito ao militar que assim o solicite e demonstre que possui tal direito constituído.

...

Art. 64. São transgressões disciplinares de natureza grave:

XVI - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da IME, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa;

XVI - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza militar ou judiciária, considerados sigilosos, que possam concorrer para o desprestígio da IME, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa;



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

...

XIX - censurar de superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo seja entre militares, seja entre civis;

XIX - censurar ato de superior hierárquico praticado em razão de sua função ou cargo, ou procurar desconsiderá-lo seja entre militares, seja entre civis;

...

XXII - promover ou envolver-se em rixa, inclusive luta corporal, com outro militar;

XXII - promover ou envolver-se em rixa, quando em serviço ou em área sob administração militar, inclusive luta corporal, com outro militar;

...

XXV - frequentar ou fazer parte filiar-se de sindicatos.

...

Art. 65. São transgressões disciplinares de natureza gravíssima:

I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos;

II - concorrer para o desprestígio da respectiva Instituição Militar Estadual, por meio de conduta que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

II - concorrer para o desprestígio da respectiva Instituição Militar Estadual, por meio de conduta criminosa que, por sua natureza, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

...

IV - faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe;

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

V – abandono do cargo, função ou das atividades militares, sem causa justificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - abandono do cargo, função ou das atividades militares, sem causa justificada, por mais de 08 (oito) dias consecutivos equiparar com o CPM como 8 dias.

...

VIII - proceder incorretamente no desempenho do cargo.

...

Art. 69. Não poderão integrar o processo administrativo disciplinar:

[inclusão do inciso IV e parágrafo único]

IV – militares indicados como partícipe ou testemunha dos fatos apurados.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, sobrevivendo tal informação no curso do processo, caberá ao militar indicado como partícipe ou testemunha, a comunicação imediata ao seu superior, para que este nomeie um substituto para sua função.

...

Art. 70. O processado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado constituir defensor desde o início ou em qualquer fase do processo.

Art. 70. O processado poderá realizar a sua própria defesa, salvo quando acusado de transgressões de natureza grave e gravíssima, quando será nulo qualquer depoimento ou ato praticado sem a presença de advogado por ele constituído.

...

Art. 74. É permitido utilizar provas emprestadas, inclusive de processo judicial, na instrução do processo administrativo disciplinar, desde que autorizado pela autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 74. É permitido utilizar provas emprestadas, inclusive de processo judicial, na instrução do processo administrativo disciplinar, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

...



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

Art. 75. Em sua defesa, pode o processado requerer a produção de todas as provas permitidas em Direito.

[inclusão do parágrafo único]

Parágrafo único – É direito do militar, em sua defesa administrativa, seja por intermédio de procurador ou mesmo quando realizada por conta própria, alegar qualquer matéria de fato e de direito, não podendo, em hipótese alguma, ser punido em decorrência de tais alegações.

...

Art. 80. Poderá ser submetido a Conselho o Oficial acusado de conduta irregular ou da prática de transgressão disciplinar de natureza gravíssima.

Art. 80. Poderá ser submetido a Conselho o Oficial acusado da prática de transgressão disciplinar de natureza gravíssima.

...

Art. 93. Poderá ser submetido a Conselho de Disciplina o militar estadual acusado de conduta irregular ou da prática de transgressão disciplinar de natureza gravíssima.

Art. 93. Poderá ser submetido a Conselho de Disciplina o militar estadual acusado da prática de transgressão disciplinar de natureza gravíssima.

...

Art. 96. O Conselho de Disciplina será composto de 3 (três) oficiais da Corporação a que pertença o militar a ser julgado.

Art. 96. O Conselho de Disciplina será composto de 3 (três) oficiais da Corporação a que pertença o militar a ser julgado, sendo ao menos um deles pertencentes ao QAO.

...

Art. 99.

...

§ 5º Não haverá recurso contra o relatório do Conselho.

§ 5º Em atenção ao princípio do contraditório, após a elaboração do Relatório, seja facultada a manifestação da defesa, no prazo de 5 dias.



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

Art. 113. Poderá ser submetido a Processo Administrativo de Licenciamento a Bem da Disciplina o militar estadual acusado de conduta irregular ou da prática de transgressão disciplinar de natureza grave ou gravíssima.

Art. 113. Poderá ser submetido a Processo Administrativo de Licenciamento a Bem da Disciplina o militar estadual acusado da prática de transgressão disciplinar de natureza grave ou gravíssima

...

Art. 117.

...

II - encaminhá-la ao militar comunicado, para que se manifeste preliminarmente por escrito sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias;

...

§ 3º Havendo indícios do cometimento de transgressão disciplinar, a autoridade competente providenciará o enquadramento disciplinar, e determinará a instauração do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar.

§ 3º Havendo indícios do cometimento de transgressão disciplinar, a autoridade competente providenciará o enquadramento disciplinar, sendo que para cada fato, será considerada apenas uma transgressão, e determinará a instauração do Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar.

...

Art. 121. ...

§ 2º A suspensão condicional do PATD será aplicada mediante o cumprimento das seguintes condições:

III - reparação do prejuízo, se houver, nos casos de prejuízo de pequeno valor, sendo considerado aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável.

III - reparação do prejuízo, se houver.

Art. 127. A investigação preliminar será realizada com prudência e discrição, em caráter sigiloso, sem formação de processo ou procedimento, destinada a verificar a plausibilidade e/ou a verossimilhança dos fatos nela relatados e coletar elementos que permitam verificar o cabimento da instauração de procedimento ou processo administrativo disciplinar, desde que contenha a



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
DO SUL – ASPRA-MS
“União e Justiça”**

indicação da prática de irregularidade, indisciplina ou ilegalidade em narrativa clara e objetiva, com circunstâncias e referências que permitam a individualização do militar envolvido ou, ao menos, do fato apontado.

Art. 127. A investigação preliminar será realizada com prudência e discrição, em caráter sigiloso, destinada a verificar a plausibilidade e/ou a verossimilhança dos fatos nela relatados e coletar elementos que permitam verificar o cabimento da instauração de procedimento ou processo administrativo disciplinar, indisciplina ou ilegalidade em narrativa clara e objetiva, com circunstâncias e referências que permitam a individualização do militar envolvido ou, ao menos, do fato apontado.